

TEMA

Trabalhador Independente

MEDIDA

Apoio Excecional à Família para Trabalhadores Independentes

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei nº 10-A/2020](#), de 13 de março na sua redação atual

[Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro

[Decreto-Lei n.º 14-B/2021](#), de 22 de fevereiro

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

- A) Aplica-se aos trabalhadores independentes que se encontrem enquadrados exclusivamente no regime dos trabalhadores independentes e que não possam prosseguir a sua atividade por necessidade de prestar assistência a filho ou outro dependente decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.
- B) Aplica-se também aos trabalhadores independentes que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho quando optem por interromper a sua atividade para prestar assistência à família e que se encontrem numa das seguintes situações:
- Agregado familiar monoparental;
 - Agregado familiar que integre, pelo menos um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
 - Agregado familiar que integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplica a:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial; ou,
- Beneficiário que se encontre em situação de pré-reforma com suspensão de atividade; ou,
- Beneficiário que esteja a prestar trabalho em regime de teletrabalho e que não opte pela sua interrupção nas situações previstas.

2. Quem tem direito?

O trabalhador independente, enquadrado exclusivamente neste regime, que teve obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses, tem direito a um apoio excecional mensal ou proporcional.

O apoio pode ser requerido por ambos os progenitores, mas não é cumulável em períodos sobrepostos. No caso dos dois progenitores beneficiarem do apoio, semanalmente, de forma alternada, o valor do apoio é aumentado de modo a assegurar 100% da base de incidência contributiva mensualizada

3. Qual o apoio financeiro a que tem direito?

O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao quarto trimestre de 2020.

Os apoios pagos têm como limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (438,81€) e máximo de 2,5 IAS (1.097,03€), não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva (BIC). Ou seja, é tido em conta a remuneração registada como BIC e será esse o valor do apoio.

O valor do apoio é aumentado para assegurar 100% da base de incidência contributiva mensualizada até ao limite máximo de 1.097,03€ (2,5 IAS), caso se encontrem numa das seguintes situações:

- Agregado familiar monoparental que seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
- Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada, ou seja, para um mês completo cada progenitor tem de indicar na declaração pelo menos dois períodos de 7 dias cada (correspondentes a um período de 5 dias de trabalho), intercalados entre si.

Por exemplo:

- o primeiro progenitor regista a semana de 1 a 7 de março, de 15 a 21 de março e de 29 a 31 de março
- o outro progenitor regista de 8 a 14 de março e de 22 a 28 de março

Caso o período do apoio conjunto de ambos os progenitores seja inferior a um mês, deve manter-se a regra de alternância de períodos de 7 dias entre os progenitores.

O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados.

4. Como é solicitado o apoio?

É requerido *online* pelo trabalhador independente, por mês de referência, através da Segurança Social Direta. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
Janeiro de 2021	1 a 10 de fevereiro
Fevereiro de 2021	5 a 15 de março

Deve declarar no formulário, sob compromisso de honra, que:

- O outro progenitor é trabalhador, encontra-se impossibilitado de prestar assistência ao dependente identificado e não requereu nem recebe este apoio excecional.

- Os dois progenitores beneficiam do apoio, semanalmente de forma alternada.

Na declaração deve constar o número de identificação da segurança social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá ser feita declaração no formulário de que se encontra em situação monoparental por adoção singular, divórcio ou ocorrência de óbito do outro progenitor.

Deve registar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária*.

5. Obrigação do trabalhador independente

O Trabalhador Independente, enquanto beneficiário do apoio à família, tem obrigação de declarar o apoio na Declaração Trimestral, estando sujeito à correspondente contribuição social.

Para efeitos de declaração trimestral de rendimentos, o apoio é declarado como prestação de serviços.

6. Como é declarado o apoio pelos trabalhadores independentes no regime da contabilidade organizada?

O valor do apoio concedido é acrescido:

- Ao valor do lucro tributável, para efeitos de determinação da base de incidência contributiva aplicável no ano de 2022 nos casos em que o trabalhador independente não esteja sujeito ao regime de declaração trimestral de rendimentos em 2021; ou
- Declarado como rendimento do último trimestre de 2021 no caso de o trabalhador optar, nos termos legalmente previstos, pelo regime da declaração trimestral para 2022.

7. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola.

8. Posso beneficiar do apoio excepcional à família se o meu filho é beneficiário da majoração do abono para família monoparental?

Sim. Vai beneficiar do apoio e do acréscimo do valor de modo a assegurar 100% da base de incidência contributiva mensualizada.

9. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

O apoio excepcional à família não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado)
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
- apoios excecionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID-19.

1 de março de 2021